



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 030/GABI/2024

Ponte Nova, 15 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 470/2024
Data: 15/03/2024 - Horário: 15:14
Administrativo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0077/2024/SAPL/DG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0077/2024/SAPL/DG, de autoria da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, o qual versa sobre pedido de esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 4.048/2023, temos a esclarecer os seguintes pontos:

1) A divergência de quantitativos entre o dimensionamento da Lei nº 4.238/2019 e os anexos da Lei nº 4.129/2017 resulta de erros materiais ocorridos tanto na aprovação das respectivas leis quanto na sua consolidação na página dessa Câmara.

Assim é que a Lei 4.129/2017, em seu artigo 17 (criação das unidades e respectivos cargos) e também nos anexos I (organograma), II (atribuições dos cargos), IV (totais de cada cargo) e V (dimensionamento dos cargos por secretaria), previu originalmente **49 cargos** de Coordenador I e **14 cargos** de Coordenador II.

Acontece que a Lei 4.289/2019, em seu Anexo I (Anexo V – Dimensionamento, da Lei 4.238/2019), já apresentou **originalmente** quantitativos discrepantes, sendo eles: **54 cargos** de Coordenador I e **15 cargos** de Coordenador II.

Destes 54 cargos de Coordenador I na Lei 4.289/2019, três se justificam, pois foram criados depois da promulgação da Lei 4.129, pela Lei 4.284/2019, antes, portanto, da Lei 4.289/2019, sendo eles na Semam: Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental e Coordenador I de Educação Ambiental e Integração Comunitária.

No entanto, permanecem as seguintes discrepâncias: 51 cargos de Coordenador I na Lei 4.289/2019, ou 2 a mais que os 49 da Lei 4.129: 3 a mais na SEGERH/SRH: Coordenador I de Manutenção, Coordenador I de Monitoramento e Coordenador I de Recursos Humanos; e 1 a menos na Semsa: Coordenador I de Recursos Humanos.

Em relação a Coordenador II há um a mais na Lei 4.289/2019, na Semash: Coordenador Geral II do Acessuas Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Acreditamos que se possa atribuir a discrepância dos 3 cargos a mais na SRH a confusão com os mesmos cargos criados na Segov (Manutenção e Monitoramento) e na Semsa (Recursos Humanos), tendo havido sua alocação por engano na SRH pela Lei 4.289. Esclareça-se que estes cargos não foram criados na SRH pela Lei 4.129, nem posteriormente. Todavia, foram criados **originalmente** pela Lei 4.129 na Secretaria de Governo (Coordenador I de Manutenção e Coordenador I de Monitoramento) e na Secretaria de Saúde (Coordenador I de Recursos Humanos).

A Lei 4.628/2022, em seu artigo 4º, I, “c”, determinou, no setor/lotação Administração da Semsa, “a inclusão do cargo de Coordenador I de Recursos Humanos”, cargo este que já existia desde a promulgação da Lei 4.129/2017, corrigindo assim esta discrepância na Lei 4.238/2019.

Já o Coordenador II do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho foi incluído na Lei 4.238/2019 porque criado antes desta Lei pela Lei Complementar nº 4.199, de 10/07/2018, mas inexplicavelmente não consta na consolidação da Lei 4.129, possivelmente porque não há referência explícita à alteração da Lei 4.129 na Lei 4.199, embora haja alterações tácitas nas consolidações da Lei 4.129 que neste caso não mereceu a inclusão tácita. Ou seja, há critérios antagônicos para a mesma tarefa que precisam ser uniformizados.

Dessa forma, começou aí o equívoco que se estende até os dias de hoje, pois a Lei 4.238 já começou com **54 cargos** de Coordenador I e **15 cargos** de Coordenador II em comparação com a Lei 4.129 com 49 cargos de Coordenador I e 14 cargos de Coordenador II

(Necessário ressaltar que a Lei 4.238 apresentava 6 cargos de Coordenador I na Semam, contra 3 na Lei 4.129 original, mas estão corretos, porque resultantes de criação de três cargos na Semam após a promulgação da Lei 4.129, conforme acima detalhado, cargos estes devidamente consolidados nesta última.

Feitas estas considerações, resta explicada a discrepância dos quantitativos de Coordenador II, bastando a *inclusão na Lei 4.129 do Coordenador II do Programa Acessuas Trabalho na Semash.*

As planilhas anexas apresentam o histórico de alterações desde as promulgações da Lei 4.129 e da Lei 4.238 (Lei 4.289) para chegar aos resultados finais corretos e poderia ser aproveitada por essa Casa em eventual trabalho de revisão das consolidações.

2) A previsão de uma vaga de Auxiliar Administrativo I para o Departamento de Orçamento resulta de remanejamento previsto do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, onde consta uma vaga de Auxiliar Administrativo I. Solicitamos à Comissão fazer a respectiva emenda no Projeto de Lei Substitutivo com a supressão da vaga existente neste Departamento, incluindo item 3 na alínea “d” do inciso IV do art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º..

IV - ...

d)

3 -

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTA L
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	COORDENADOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	E	01
	RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA MICROEMPRESÁRIO	AO	01

Solicitamos, também, que seja apreciada emenda para excluir a supressão da Função Gratificada de Responsável pelo Planejamento e Orçamento constante do Projeto de Lei, que continuará a existir, mas vinculada ao Departamento de Orçamento. Assim, no PL Substitutivo deve ser alterada a alínea "a" do inciso II do artigo 3º para alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 3º ...

II - ...

- a) exclusão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Coordenador I;
- b) inclusão do Departamento de Tecnologia da Informação – Chefe de Departamento;
- c) inclusão do Departamento de Orçamento – Chefe de Departamento.
- d) remanejamento da Função Gratificada de Responsável pelo Planejamento e Orçamento do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para o Departamento de Orçamento.

Ainda neste contexto, necessário alterar a redação do Setor/Lotação Departamento de Orçamento, constante do item 2 da alínea "d" do inciso IV do art. 7º do PL Substitutivo, nos seguintes termos:

Art. 7º ...

IV - ...

d) ..

1) ...

2) ...

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01
SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01
	RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01

E para corrigir a inclusão equivocada na Lei 4.238 de três coordenadorias inexistentes na SRH, solicitamos emenda aditiva ao inciso V do art. 7º, na forma de inclusão de alínea "f" com a seguinte redação:

Art. 7º ...

...

IV - ...

...

f) da Unidade SEGERH, renomeada para SRH:

- 1 - no setor/lotação Divisão de Pessoal – RH, exclusão do Coordenador I de Manutenção e do Coordenador I de Recursos Humanos;
- 2 - no setor Manutenção e Conservação, exclusão do Coordenador I de Monitoramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Necessário também incluir no art. 1º o novo item 5.7.1, vinculado ao Departamento de Orçamento, com a seguinte redação do art. 1º do PL Substitutivo:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

Art. 17.....

....

V - ...

5.6....

5.7. ...

5.7.1. Função Administrativa de Responsável pelo Planejamento e Orçamento.

...

Será necessário, ainda, alterar a redação do art. 12 do PL Substitutivo, para suprimir a desnecessária revogação dos itens 9.1.1 (Coordenadoria II do CRAS Nossa Senhora de Fátima – Coordenador II) e 9.1.2 (Coordenadoria II do CRAS Sagrado Coração de Jesus – Coordenador II) já que o PL Substitutivo em seu artigo 2º dá nova redação a elas nos itens 9.2.3 e 9.2.7, assim como dá nova redação a todas as coordenadorias.

Mantém-se, entretanto, a revogação do item 5.4.4, já que a Função Administrativa Gratificada de Responsável pelo Planejamento e Orçamento será remanejada para o Departamento de Orçamento no item 5.7.1., conforme já explicado. Assim, sugerimos a seguinte redação para o art. 12 do PL Substitutivo dessa Casa, renumerado para art. 11, pois a revogação precede o artigo de entrada em vigor:

Art. 11. Revogam-se os itens 5.4.2, 5.4.4 e 10.1.5 do art. 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

3) A supressão da vaga atualmente existente de servente de limpeza no Departamento de Assistência Farmacêutica resulta de erro material. Solicitamos, portanto, seja apreciada emenda para incluir no quadro referente a este Departamento, constante da alínea “e” do inciso IV do artigo 7º do PL Substitutivo, esta vaga:

Art. 7º...

IV - ...

...

e) ...

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01
	FARMACÊUTICO	01
	SERVENTE DE LIMPEZA	01
	VIGIA	01

4) Sugerimos ainda a seguinte emenda no art. 2º do PL Substitutivo para completar a redação do artigo 17, com as inclusões expressas:

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com a inclusão ou redação alterada nos seguintes itens:

I -

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.1 Função Administrativa Gratificada de Responsável Pelo Planejamento e Orçamento;

...

9.1 Departamento de Publicidade;

9.1.1 Coordenadoria de Divulgação – Coordenador de Divulgação;

9.1.2 Coordenadoria de Mídia Digital – Coordenador de Mídia Digital;

9.1.3 Coordenadoria de Imagens.

5) Emenda ao art. 5º do PL Substitutivo, com a supressão do inciso III e renumeração do IV para III, com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

...

III – exclusão das colunas referentes aos cargos de “Coordenador II” e “Coordenador I”, e criação da coluna denominada “Coordenador”, totalizando 68 cargos, com os seguintes quantitativos:

- a) Gabinete: 02 (duas) vagas;
- b) Assessoria Jurídica: 0;
- c) SEGOV: 02 (duas) vagas;
- d) SRH: 0;
- e) SEPLADE: 02 (duas) vagas;
- f) SEMFA: 05 (cinco) vagas;
- g) SEMED: 08 (oito) vagas;
- h) SEMCELT: 05 (cinco) vagas;
- i) SEMASH: 12 (doze) vagas;
- j) SEMSA: 17 (dezesete) vagas;
- k) SEMOB: 03 (três) vagas;
- l) SEMAM: 06 (seis) vagas;
- m) SEDRU: 04 (quatro) vagas;
- n) SEMEJ: 02 (duas) vagas.

6) Solicitamos, ainda, emenda ao art. 6º do PL Substitutivo, para explicitar que, caso necessário, poderá ser alterado o requisito de escolaridade, com a seguinte redação:

Art. 6º

Art. 27....

I – os cargos em comissão de Coordenador e as funções gratificadas poderão ter requisitos além daqueles previstos no Anexo IV, observando-se exigências dos programas ou convênios a que estiverem vinculados, inclusive a escolaridade.

....

7) Em decorrência de alterações na tramitação do projeto e como já estamos no exercício de 2024, apresentamos novo impacto orçamentário-financeiro (em anexo).

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.129/2017 e LEI 4.238/2019
ANEXO I - CARGOS COORDENADOR I

UNIDADE	LEI 4.129/2017 ORIGINAL + ALTERAÇÕES	LEI 4.289/4.238/2019 ORIGINAL + ALTERAÇÕES	LEI 4.129 FINAL	LEI 4.238 FINAL	PL 4.048/2023
GABINETE	2	2	2	2	2
AJU	0	0	0	0	0
SEGOV	5 2 (Alt. art. 4º Lei 4.469/2021)	5 2 (Alt. art. 4º Lei 4.469/2021)	2	2	2
SRH	0	3	0	3	0 (Revogações de 3 CI na SRH)
SEPLADE	2	2	2	2	1
SEMFA	5	5	5	5	5
SEMED	6 7 (Alt. art. 3º, § 7º, V, Lei 4.645/2022)	6 7 (Alt. art. 3º, § 8º, Lei 4.645/2022)	7	7	7
SEMCELT SECTC (Alt. art. 2º Lei 4.469/2021)	2 5 (Alt. art. 4º Lei 4.469/2021)	2 5 (Alt. art. 4º Lei 4.469/2021)	5	5	5
SEMASH	2	2	2	2	2
SEMSA	13 11 (Alt. Lei 4.628/2022) 10 (Alt. art. 2º, II, Lei 4.735/2023)	12 13 (Alt. art. 4º, I, c, Lei 4.628/2022) 11 (Alt. art. 4º, I, b, II, b, III, a, IV, a, VI, a, IX, a, Lei 4.628/2022) 10 (Alt. art. 7º, II, Lei 4.735/2023)	10	10	10
SEMOB	3	3	3	3	3
SEMAM	3 4 (Alt. art. 8º Lei 4.206/2018) 6 (Alt. art. 4º Lei 4.284/2019)	6	6	6	6
SEDRU	4	4	4	4	4
SEMEJ	2	2	2	2	2
TOTAL	49	54	50	53	49

Observação: na consolidação da Lei 4.129/2017 disponível no sítio da Câmara, não estão incluídas, no Anexo V, as alterações da Lei 4.469/2021 na SEGOV e na SECTC, apesar de constarem (parcialmente) no art. 17 (suprimidas na SEGOV, mas não incluídas na SECTC), parcialmente no Anexo I (organograma, suprimido o CVT na Semed, mas não incluído na Seplade), e no Anexo II (atribuições dos cargos). Assim, a consolidação está prejudicada na transferência do CVT da SEMED para a SEPLADE, transferência do Departamento de Publicidade e suas três coordenadorias I da SEGOV para a Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, assim como essa nova denominação, sigla SECTC e não mais SEMCELT. Essas alterações constam acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.048/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função	Quant.	Venc.	2024	2025	2026
1) Coordenador	49	N4-N3	354.686,30	480.542,73	504.569,86
2) Chefe Departamento TI	1	N3-N5	39.935,78	54.106,54	56.811,86
3) Chefe Departamento Orçamento	1	N3	76.648,33	107.307,66	112.673,05
4) Chefe Departamento Assist. Farm.	1	N3-N4	31.642,53	44.299,54	46.514,52
5) Analista de Planej. e Orçamento	1	42	50.248,71	81.170,99	85.229,54
6) Analista de Controle Interno	1	42	50.248,71	81.170,99	85.229,54
TOTAL	-	--	603.410,36	848.598,45	891.028,37

Premissas e metodologia de cálculo:

Previsão de promulgação da Lei e ocupação dos cargos comissionados a partir de abril/2024 e contratação das funções públicas a partir de maio de 2024, dados os prazos de preparação, publicação de edital, classificação, recursos etc.

Estimativa de reajuste de 5,0% em 2025 e 2026. Encargos patronais de 22%.

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos 12 meses de dezembro/2022 a novembro/2023 foi de R\$136.857.133,71 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos). A receita corrente líquida no mesmo período foi de R\$339.441.100,40 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cem reais e quarenta centavos). Com o acréscimo do impacto do presente projeto de lei, o gasto com pessoal em 2024 se mantém dentro do limite legal.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário e financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0463-EF54-D32C-7B6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 14/03/2024 17:31:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 15/03/2024 12:14:22
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSEMARY PEREIRA DA COSTA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 15/03/2024 12:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0463-EF54-D32C-7B6F>

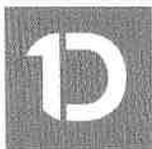


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.129/2017 e LEI 4.238/2019
ANEXO II - CARGOS COORDENADOR II

UNIDADE	LEI 4.129/2017 ORIGINAL + ALTERAÇÕES	LEI 4.289/4.238/2019 ORIGINAL + ALTERAÇÕES	LEI 4.129 FINAL	LEI 4.238 FINAL	PL 4.048/2023
GABINETE	0	0	0	0	0
AJU	0	0	0	0	0
SEGOV	0	0	0	0	0
SRH	0	0	0	0	0
SEPLADE	0 1 (Alt. art. 1º e 4º Lei 4.469/2021)	0 1 (Alt. art. 1º e 4º Lei 4.469/2021)	1	1	1
SEMFA	0	0	0	0	0
SEMED	3 2 (Alt. art. 4º Lei 4.367/2019) 1 (Alt. art. 1º e 4º Lei 4.469/2021)	3 2 (Alt. art. 1º, Lei 4.367/2019) 1 (Alt. art. 1º e 4º Lei 4.469/2021)	1	1	1
SEMCELT SECTC (Alt. art. 2º Lei 4.469/2021)	0	0	0	0	0
SEMASH	7 8 (Alt. art. 3º, V, Lei 4.607/2022) 9 (Alt. art. 7º, V, Lei 4.734/2023)	8 9 (Alt. art. 4º, II, Lei 4.607/2022) 10 (Alt. art. 10, I, Lei 4.734/2023)	9	10	10 Incluído Coordenador do Acessuas Trabalho na Lei 4.129
SEMSA	4 7 (Alt. art. 7º, Lei 4.628/2022) 8 (Alt. art. 7º, I, Lei 4.735/2023)	4 7 (Alt. art. 4º, I, III, IV, VI e IX Lei 4.628/2022) 8 (Alt. art. 10, I, Lei 4.735/2023)	8	8	7 (Excluído Coordenador II de Farmácia)
SEMOB	0	0	0	0	0
SEMAM	0	0	0	0	0
SEDRU	0	0	0	0	0
SEMEJ	0	0	0	0	0
TOTAL	14	15	19	20	19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B31-4414-FD05-8BFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 15/03/2024 14:08:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5B31-4414-FD05-8BFD>

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2024 14:22
Para: Maria Juliana
Assunto: Ofício nº 030/GABI/2024
Anexos: Impacto 4048.2023 - Assinado.pdf; gab030 resposta ao PL 4048.2023.pdf

Prezados,

Encaminho, por meio deste, o Ofício nº 030/GABI/2024, o qual responde os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício nº 0077/2024/SAPL/DG.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional